

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**  
(Do Sr. MÁRCIO MARINHO)

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, acrescentando o §5º ao artigo 6º, para dispor sobre o prazo de entrega do diploma de curso superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.870, de 23 de Novembro de 1999, acrescentando o §5º ao artigo 6º, para dispor sobre o prazo de entrega do diploma de curso superior.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 9.870, de 23 de Novembro de 1999, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 6º .....

.....  
[...]

§ 5º A entrega do diploma de curso superior deve respeitar o prazo máximo de 1 (um) ano, ainda que o aluno continue em débito com a instituição de ensino, o que não exclui a possibilidade de adoção de procedimentos legais de cobrança judicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com fulcro nos princípios constitucionais, consumeristas e na Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9.870/99, artigo 6º, os Tribunais brasileiros têm decidido que é ilegal a retenção, negativa ou demora na expedição, registro e entrega de diploma aos estudantes que concluíram curso superior.

Contudo, a referida lei não traz um prazo expressamente positivado para a entrega do diploma ao aluno concludente; razão pela qual as instituições de ensino têm abusado da discricionariedade e utilizado a ausência de texto legal como premissa para, a seu bem conveniente, arbitrar o prazo de expedição do diploma, que na maioria das vezes mostra-se irrazoável.

Por isso, deixar essa discricionariedade na mão de instituições hipersuficientes face o consumidor, é uma lacuna que precisa ser sanada - desconforto que levou este signatário a criar a presente proposta legislativa.

Atento a isso, propomos com o presente Projeto, a fixação do prazo máximo de 1 (um) ano para que as instituições de ensino entreguem o diploma ao aluno que colou grau. O prazo sugerido mostra-se razoável e suficiente para que a instituição realize todos os trâmites necessários e providencie o documento.

Destarte, rogo aos nobres Pares apoio para vermos aprovada a matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado MÁRCIO MARINHO**  
Republicanos/BA